LEI Nº 2410, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o anexo da Lei nº 1.939, de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal da Educação para o decênio 2015/2025.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera e revoga estratégias do Anexo da Lei nº 1.939, de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025.

Art. 2º As estratégias 2.17, 2.22, 2.24, e 6.7, todas do Anexo da Lei nº 1.939, de 2015, passam a vigorar de acordo com a redação do Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as estratégias 2.25, 2.26 e 2.27 do Anexo da Lei nº 1.939, de 2015.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 04 de fevereiro de 2022.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

ANEXO ÚNICO

META 02 – ENSINO FUNDAMENTAL

ESTRATÉGIAS

2.17 Disponibilizar meios de acesso para bibliotecas virtuais/digitais ampliando o acervo bibliográfico e estimulando a formação de leitores por meio da pesquisa e da produção de textos.

2.22 Utilizar-se de sistema de Avaliação Externa do MEC e avaliações da SEMECE, nos anos iniciais do Ensino Fundamental para acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais de rendimento escolar.

2.24 Implementar proposta pedagógica específica para a socioeducação do Município, em consonância com os princípios do Conselho Tutelar, Centro de Referência em Assistência Social e Centro de Atenção Psicossocial, em regime de colaboração entre Estado, União e Municípios, políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, fechado e internação cautelar, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes.

META 06 – EDUCAÇÃO INTEGRAL

ESTRATÉGIAS

6.7 Contribuir para a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

Maciel G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial - AMP

Data: 07 fevereiro 2022

Nº da Edição: 2450

Fls.:

Pitanga: 07 / 02 / 2022